



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO - DPL SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PROJETO DE LEI Nº 019/2015

INICIATIVA: CLODOALDO NEPOMUCENO PINTO JUNIOR

PARECER Nº 042/2015 – CJR

Trata-se de propositura que institui a Semana Municipal de Doação de Sangue e dá outras providências.

Segundo o artigo 11º, inciso XXIII, e da Lei Orgânica do Município de Araucária – L.O.M.A, e art 10º, inciso IV, do Regimento Interno dessa Casa de Leis, atribui ao Vereador a competência concorrente para legislar sobre temas ou matéria de relevância ao Município, senão vejamos:

“Art. 11º da L.O.M.A.- Compete privativamente à Câmara Municipal:

I - [...]

XXIII - solicitar ao Prefeito a execução de qualquer medida ou obra no interesse da coletividade;

XXV - [...].”

“Art. 10º do Regimento Interno - São deveres dos Vereadores, além de outros previstos na Lei Orgânica do Município:

I - [...]

IV - propor, ou levar ao conhecimento da Câmara Municipal, medidas que julgar convenientes aos interesses do Município e de sua população;

V - [...].”

Justifica o Senhor Vereador Clodoaldo Nepomuceno Pinto Junior que o Projeto de Lei em tela tem como intuito conscientizar a população do Município de Araucária sobre a importância da doação de sangue, esclarecendo os benefícios que o ato trará às pessoas que serão favorecidas. Explica, ainda, que a designação de uma semana específica possibilitará o esclarecimento aos munícipes sobre quais os procedimentos que são adotados para a doação de sangue, a confiabilidade, quem são os possíveis doadores, quais as restrições, bem como os benefícios dos quais podem usufruir os doadores de sangue.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO - DPL SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PL 019/2015

Em análise concluímos da seguinte forma:

Não encontramos impedimentos que limitem sua tramitação.

Quanto ao mérito e oportunidade, somos favoráveis, pois conforme preceitua o artigo 6º e 196 da Constituição Federal, defende-se a saúde como direito social, garantido através de políticas sociais e econômicas :

"Art. 6º da C.F.: São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição."

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Isto posto, não resta dúvida de que inexiste qualquer óbice que impeça a livre tramitação do projeto na Casa Legislativa, e nos manifestamos favoráveis a legalidade, constitucionalidade, mérito e conveniência da propositura, deixando a decisão final a cargo de nosso duto plenário.

Sala das Comissões, 26 de junho de 2014.

**Ver. Josué de Oliveira Kersten
Relator - CJR**

**Ver. Vanderlei Francisco de Oliveira
Membro - CJR**

**Ver. Alex Luiz Nogueira
Presidente – CJR**